



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



**PARECER Nº** 02, de 2016

*CCJ*

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO LEI nº 794/2015 que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia Distrital do Gestor Escolar".**

**AUTOR:** Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

**RELATORA:** Deputada **SANDRA FARAJ**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 794/2015, de autoria do nobre deputado Cristiano Araújo, que visa instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia Distrital do Gestor Escolar.

O art. 1º trata da instituição no Distrito Federal o Dia Distrital do Gestor Escolar, incluindo no calendário de eventos do Distrito Federal.

Já o art. 2º prevê que a festividade será comemorada anualmente no dia 12 de novembro.

O art. 3º dispõe sobre a cláusula de vigência

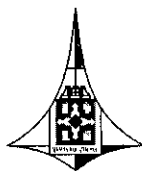
Em sua justificativa, o autor ressalta que o presente projeto de lei visa homenagear e os grandes profissionais que atuam no processo educacional.

No âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura (CESC), manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei 794/2015. A proposição foi distribuída a esta Comissão, que tem poder conclusivo sobre a matéria, onde fomos honrados com a designação para relatá-la.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
*PC* Nº 794 / 15  
FOLHA 07 RUBRICA *[assinatura]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



**II – VOTO DA RELATORA**

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão de Educação, Saúde e Cultura, que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua aprovação. Nesta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), nosso entendimento, tal qual o da CESC, é no sentido de que a matéria deve prosperar.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição em análise visa instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia Distrital do Gestor Escolar - OMEGAMADF, uma data comemorativa de cunho social e cultural, encontrando respaldo no art. 251, da Lei Orgânica do Distrito Federal, "*in verbis*":

*"Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."*

Desta feita, a nosso ver e do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade a matéria deve prosperar, contudo, a proposição merece reparos.

Neste sentido, a fim de dar legalidade e boa técnica legislativa à proposição, *sub examine*, entendemos, todavia, aperfeiçoá-la com o objetivo de conferir maior efetividade e torná-la mais direta e clara, sem que se altere o espírito da matéria e seus objetivos manifestados.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão da Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 794/2015**, nos termos do **SUBSTITUTIVO** apresentado anexo.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO**  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 794 12 15  
FOLHA 08 RUBRICA  
**DEPUTADA SANDRA FARAJ**  
Relatora

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

### PROPOSIÇÃO: PL 794/2015

Institui e inclui no calendário de eventos do Distrito Federal o 'Dia Distrital do Gestor Escolar'

AUTORIA: **Dep. Cristiano Araújo**

RELATORIA: **Dep. Sandra Faraj**

PARECER: **Admissibilidade na forma do Substitutivo da CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 25/10/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	+					
Chico Leite	P	+					
Robério Negreiros		+					
Raimundo Ribeiro		+					
Bispo Renato Andrade					+		
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
<b>Totais</b>		4			1		

### RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

25<sup>a</sup> Ordinária

Extraordinária

Eduardo Miranda Melis  
Secretário – CCJ